

ACORDO-QUADRO DE COOPERAÇÃO

A Escola Nacional da Magistratura (ENM), órgão da Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), e a Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (FDUL) xrepresentadas pelo Desembargador Marcelo Piragibe, e a Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (FDUL), representada pelo Professor Fernando Araújo

I- Decidem estabelecer termos de cooperação, e instituir os respectivos procedimentos, nas seguintes áreas:

- 1) Intercâmbio de estudantes de Pós-Graduação / 2º e 3º Ciclos;
- 2) Admissão ao Doutorado / Doutoramento;
- 3) Intercâmbio de docentes;
- 4) Regime de Pós-Doutorado / Pós-Doutoramento.

Em Acordos que passam a constar dos anexos 1 a 4 deste ACORDO-QUADRO.

II- As Partes desenvolverão os melhores esforços no sentido de facilitarem e agilizarem todos os procedimentos que venham a decorrer sob a égide deste ACORDO-QUADRO, nomeadamente:

- certificando previamente o preenchimento de todos os requisitos exigíveis a cada Candidato;
- removendo entraves ao reconhecimento automático dos resultados alcançados por cada participante;
- procurando assegurar os apoios financeiros e logísticos que diminuam os custos para cada participante.

Nesse sentido, as Partes neste ACORDO-QUADRO designarão, cada uma, um representante para uma Comissão Paritária que ficará especialmente encarregada da concepção e execução das iniciativas necessárias.

III- As Partes entendem que o presente ACORDO-QUADRO não esgota todas as possibilidades de colaboração entre elas, mormente no desenvolvimento conjunto de projectos e programas de investigação e de ensino, na realização de eventos académicos, no intercâmbio de publicações, na integração em redes internacionais. Para esses outros interesses de cooperação fica desde já aberta a via de Acordos pontuais que especifiquem os respectivos programas de trabalho e definam os direitos das Partes relativos aos resultados dessas outras formas de cooperação.

IV- As Partes entendem que o presente ACORDO-QUADRO não prejudica os convites dirigidos a docentes para, a título individual e sem encargo para as suas escolas de origem, participarem em quaisquer eventos científicos ou universitários.

V- O presente ACORDO-QUADRO vigora pelo prazo de um ano a contar da sua celebração, sendo automaticamente renovado por períodos iguais e sucessivos, salvo denúncia de qualquer das Partes, comunicada com um mês de antecedência em relação ao fim do prazo.



Feito em dois exemplares originais, em Brasília/Brasil e em Lisboa.
Data: 29 de Janeiro de 2014

Pela ENM/AMB
Ass.:

Pela FDUL
Ass.:

1) INTERCÂMBIO DE ESTUDANTES DE PÓS-GRADUAÇÃO / 2º E 3º CICLOS

A Escola Nacional da Magistratura (ENM), órgão da Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), e a Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (FDUL) subscrevem, no âmbito do ACORDO-QUADRO DE COOPERAÇÃO celebrado entre elas, um ACORDO sobre o procedimento de intercâmbio de estudantes de Pós-Graduação / 2º e 3º Ciclos, nos seguintes termos:

- 1) Podem candidatar-se a iniciativas de intercâmbio internacional todos os estudantes inscritos na ENM que pretendam frequentar o 2º Ciclo (Mestrado) ou o 3º Ciclo (Doutorado / Doutoramento) na FDUL.
- 2) Cada candidatura, acompanhada de uma carta motivação do Candidato, será submetida à apreciação da ENM, antes de ser remetida para a FDUL.
- 3) A ENM e a FDUL fixarão anualmente, por acordo, o número de vagas disponíveis.
- 4) Compete à ENM fixar prazos para as candidaturas e, esgotados esses prazos, verificar se estão preenchidas, relativamente a cada candidatura, todas as condições legais e regulamentares, após o que comunicará à FDUL o número total de candidaturas formalmente válidas.
- 5) No caso de o número total de candidaturas formalmente válidas exceder o número de vagas, a lista de candidaturas aprovadas será seriada e limitada ao número de vagas, fazendo-se expressa menção, na lista, a essa circunstância.
- 6) A seriação atenderá à classificação obtida pelo Candidato na Graduação (1º Ciclo) ou em anteriores Pós-Graduações (2º Ciclo), às motivações declaradas e, caso se entenda necessário, aos resultados de uma entrevista com todos os candidatos.
- 7) A ENM fixará novo prazo para preenchimento, pelos, candidatos aprovados, de todas as formalidades necessárias.
- 8) A ENM enviará ao Gabinete de Mestrados / Doutorados da FDUL toda a documentação necessária, para que esta emita, a favor do Candidato aprovado, uma Carta de Aceitação.
- 9) O Candidato aprovado e que tenha preenchido todas as formalidades exigidas (doravante, o Estudante de Pós-Graduação) tem, entre outros, direito a:
 - Ver automaticamente reconhecidas, por ambas as Partes neste Acordo, as unidades curriculares que lhe sejam creditadas durante o seu curso e os resultados finais que venha a obter;
 - Ser dispensado, pela FDUL, de todos os pagamentos relativos a inscrições, a frequência de aulas e a realização de provas;
 - Ser recebido pela FDUL como membro de pleno direito da sua comunidade académica.
- 10) As Partes neste Acordo diligenciarão no sentido de obterem todos os apoios financeiros e logísticos às deslocações e à permanência do Estudante de Pós-Graduação na FDUL, e apoiarão as candidaturas do Estudante de Pós-Graduação às bolsas disponíveis, concedidas pelas próprias Partes neste Acordo ou por terceiros.

- 11) O Estudante de Pós-Graduação tem, entre outros, o dever de:
 - Cumprir pontualmente as formalidades necessárias;
 - Frequentar com assiduidade as aulas e cursos em que estiver inscrito na FDUL, e sujeitar-se a todas as formas de avaliação previstas;
 - Respeitar as regras a que está adstrita a comunidade académica da FDUL;
 - Prestar todas as informações que lhe sejam pedidas pelas Partes neste Acordo.
- 12) As Partes neste Acordo reservam-se o direito de avaliar a cada momento o cumprimento, pelo Estudante de Pós-Graduação, dos seus deveres, e de tomarem as medidas que, caso a caso, se revelarem mais adequadas.
- 13) Verificado pela FDUL que o Estudante de Pós-Graduação não teve o aproveitamento exigido, e que conseqüentemente não pode prosseguir o seu curso de Mestrado ou de Doutorado / Doutoramento nem apresentar-se às respectivas provas finais, a circunstância deve ser comunicada com a brevidade possível à ENM para que sejam tomadas as medidas necessárias, mormente no sentido de ser abreviado o regresso do Estudante de Pós-Graduação.
- 14) Verificado pela FDUL que o Estudante de Pós-Graduação teve o aproveitamento exigido, deve ser emitido um documento que habilite este a requerer, junto da ENM, o reconhecimento automático das unidades curriculares que lhe foram creditadas pela FDUL.
- 15) Admitido o Estudante de Pós-Graduação / 2º Ciclo à preparação da tese de Mestrado, deve a FDUL proceder ao registo do tema e à indicação do Orientador da tese; Orientador do qual ambas as Partes neste Acordo podem pedir informações, periódicas ou não.
- 16) Admitido o Estudante de Pós-Graduação / 3º Ciclo à preparação da tese de Doutorado / Doutoramento, este indicará se pretende sujeitar-se ao regime da FDUL ou se pretende optar por um regime de co-tutela.
 - i. No primeiro caso, deve a FDUL proceder ao registo do tema e à indicação do Orientador da tese; Orientador do qual ambas as Partes neste Acordo podem pedir informações, periódicas ou não.
 - ii. No segundo caso, abre-se o procedimento de co-tutela de teses de Doutorado / Doutoramento.
- 17) Tanto no caso do Mestrado (2º Ciclo) como no caso do Doutorado / Doutoramento (3º Ciclo), a admissão a provas finais depende do parecer favorável do Orientador de tese – podendo haver recurso, a pedido do próprio Orientador, ao parecer de um relator externo, escolhido entre o corpo docente da FDUL.
- 18) A prova final de Mestrado (2º Ciclo) terá lugar na FDUL, no respeito das formalidades aplicáveis, sendo que deverá participar da banca / júri, sempre que possível, pelo menos um elemento do corpo docente da ENM.
- 19) A prova final de Doutorado / Doutoramento (3º Ciclo) terá lugar na FDUL, no respeito das formalidades aplicáveis, sendo que deverão participar da banca / júri elementos do corpo docente da ENM que tenham o grau de Doutor – um deles, pelo menos, com o encargo de assegurar parte da arguição da tese.

- 20) O resultado final da prova de defesa da tese deve ser imediatamente comunicado ao Candidato e à ENM. Em caso de aprovação, a FDUL emitirá um Diploma comprovativo.
- 21) Se os órgãos dirigentes das Partes neste Acordo assim o entenderem, podem caber à Comissão Paritária instituída no ACORDO-QUADRO DE COOPERAÇÃO, por delegação, as tarefas de definir, publicitar, promover e fiscalizar as condições financeiras, logísticas e outras (pagamentos, seguros, etc.) de que dependa a realização do procedimento de intercâmbio de estudantes de Pós-Graduação / 2º e 3º Ciclos.

Feito em dois exemplares originais, em Brasília/Brasil e em Lisboa.

Data: 29 de Janeiro de 2014

Pela ENM/AMB

Ass.:

Pela FDUL

Ass.:

2) ADMISSÃO AO DOUTORADO / DOUTORAMENTO

A Escola Nacional da Magistratura (ENM), órgão da Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) e a Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (FDUL) subscrevem, no âmbito do ACORDO-QUADRO DE COOPERAÇÃO celebrado entre elas, um ACORDO sobre o procedimento de co-tutela de teses de Doutorado / Doutoramento, nos seguintes termos:

- 1) O Doutorando indicará, no momento de apresentar o seu pedido de admissão na ENM, que pretende elaborar a sua dissertação em regime de co-tutela.
- 2) Admitido o Candidato, a ENM indicará um Orientador de tese, após o que encaminhará para a FDUL os elementos que habilitem esta a avaliar o pedido.
- 3) Não havendo recusa do lado da FDUL, esta indicará o seu próprio Orientador de tese.
- 4) Avaliado o pedido, pode qualquer das Partes neste Acordo condicionar a sua aceitação à frequência, pelo Candidato, de um Curso de Doutorado, ou de um Curso de Doutorado diverso daquele que o Candidato tenha frequentado já.
- 5) Ouvidas as Partes neste Acordo e atentos os limites legais, os Orientadores definirão os prazos relevantes para o Doutorando, sejam os respeitantes a relatórios intermédios de actividade, seja o relativo à entrega da dissertação.
- 6) Ouvidas as Partes neste Acordo, os Orientadores definirão em que termos é requerida a presença efectiva do Doutorando na FDUL, e definirão os tempos mínimos de permanência exigíveis.
- 7) As Partes neste Acordo darão todo o apoio académico – e, na medida do possível, o apoio financeiro e logístico – ao desenvolvimento dos trabalhos do Doutorando e à articulação entre os Orientadores de tese.
- 8) As Partes neste Acordo comprometem-se a partilhar todas as informações sobre as actividades e estado de preparação do Doutorando, e podem exigir dos Orientadores de tese, para esse efeito, uma prestação periódica de informações.
- 9) A defesa da tese é única e terá lugar na FDUL, sujeitando-se às correspondentes formalidades, nomeadamente quanto à composição da banca / júri – com a ressalva de que essa composição terá que incluir necessariamente os Orientadores.
- 10) A admissão a essa prova final está condicionada ao parecer favorável de ambos os Orientadores de tese – o qual, além dos méritos da tese, deverá ponderar se os objectivos da co-tutela foram efectivamente alcançados. A pedido de qualquer dos Orientadores pode haver recurso a dois relatores externos, escolhidos entre o corpo docente das Partes neste Acordo.
- 11) O resultado final da prova de defesa da tese deve ser imediatamente comunicado ao Candidato e à ENM. Em caso de aprovação, a FDUL emitirá um Diploma comprovativo, no qual se fará expressa menção à co-tutela.
- 12) Cabe aos Orientadores proporem conjuntamente às Partes neste Acordo todas as medidas consideradas necessárias e que aqui não tenham ficado consignadas.
- 13) Se os órgãos dirigentes das Partes neste Acordo assim o entenderem, podem caber à Comissão Paritária instituída no ACORDO-QUADRO DE



COOPERAÇÃO, por delegação, as tarefas de definir, publicitar, promover e fiscalizar as condições financeiras, logísticas e outras (pagamentos, seguros, etc.) de que dependa a realização do Doutorado / Doutoramento em co-tutela.

O presente procedimento aplica-se enquanto vigorar o ACORDO-QUADRO DE COOPERAÇÃO que lhe serviu de base.

Feito em dois exemplares originais, em Brasília/Brasil e em Lisboa.

Data: 29 de Janeiro de 2014

Pela ENM/AMB

Ass.:

Pela FDUL

Ass.:

3) INTERCÂMBIO DE DOCENTES

A Escola Nacional da Magistratura (ENM), órgão da Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), e a Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (FDUL) subscrevem, no âmbito do ACORDO-QUADRO DE COOPERAÇÃO celebrado entre elas, um ACORDO sobre o procedimento de intercâmbio de docentes, nos seguintes termos:

- 1) O procedimento descrito neste Acordo não se aplica aos casos ressalvados pelo número IV do ACORDO-QUADRO.
- 2) Podem candidatar-se a iniciativas de intercâmbio internacional todos os docentes das instituições Partes neste Acordo.
- 3) Cada candidatura será apresentada na Instituição em que o Candidato presta serviço (doravante, a Instituição de Origem), acompanhada de um projecto de actividades a desenvolver na Instituição parceira (doravante, a Instituição de Acolhimento), individualmente ou em cooperação com docentes da Instituição de Acolhimento.
- 4) O Candidato cujo projecto seja aprovado e que preencha os demais requisitos legais e regulamentares (doravante, o Docente em Intercâmbio) poderá desenvolver na Instituição de Acolhimento, ou simultaneamente em ambas as instituições Partes neste Acordo, actividades:
 - De docência, nos cursos de Graduação ou de Pós-Graduação leccionados na Instituição de Acolhimento, dentro do respectivo calendário lectivo – caso em que se considerará que o Docente em Intercâmbio assume o estatuto de Professor Visitante;
 - Outras que não conferem o estatuto de Professor Visitante, em iniciativas de formação, de investigação e de colaboração em projectos científicos ou pedagógicos, ou de preparação de projectos de colaboração geral entre os corpos docentes das instituições Partes neste Acordo (congressos, visitas, candidaturas comuns a projectos internacionais, ou outras).
- 5) Ficam excluídas do procedimento de intercâmbio de docentes todas as iniciativas que visem, por parte do Candidato, a frequência de cursos ou a obtenção de graus académicos.
- 6) As Partes neste Acordo definirão anualmente o número máximo de iniciativas de intercâmbio de docentes a ter lugar, especificando separadamente a possibilidade de existirem Professores Visitantes, e em que número. As Partes neste Acordo definirão também se nesse número se contabilizam, ou não, as iniciativas plurianuais que se encontrem ainda em curso.
- 7) No caso de o número total de candidaturas formalmente válidas exceder o número máximo possível, a Instituição de Origem, se necessário em articulação com a Instituição de Acolhimento, escolherá, fundamentando, aquelas que sejam objectivamente entendidas como prioritárias.
- 8) Pelo período de duração do seu programa de intercâmbio, o Docente em Intercâmbio mantém, na Instituição de Origem, todas as remunerações, prestações sociais e direitos que correspondem ao seu Estatuto.

- 9) As Partes neste Acordo reservam-se o direito de definirem, caso a caso, a remuneração suplementar que caberá à prestação de serviço docente efectivo por parte de um Professor Visitante.
- 10) O Docente em Intercâmbio tem, entre outros, o dever de:
- Colaborar activamente com a comunidade académica da Instituição de Acolhimento;
 - Promover a intensificação dos contactos pessoais e institucionais que favoreçam a realização das finalidades de cooperação entre as Partes neste Acordo;
 - Manter informada a Instituição de Origem quanto ao desenvolvimento das suas actividades.
- 11) As Partes neste Acordo darão todo o apoio académico – e, na medida do possível, o apoio financeiro e logístico – ao desenvolvimento dos trabalhos do Docente em Intercâmbio, nomeadamente apoiando as candidaturas do Docente em Intercâmbio às bolsas disponíveis, concedidas pelas próprias Partes neste Acordo ou por terceiros.
- 12) Se os órgãos dirigentes das Partes neste Acordo assim o entenderem, podem caber à Comissão Paritária instituída no ACORDO-QUADRO DE COOPERAÇÃO, por delegação, as tarefas de definir, publicitar, promover e fiscalizar as condições financeiras, logísticas e outras (pagamentos, seguros, etc.) de que dependa a realização do procedimento de intercâmbio de docentes.

Feito em dois exemplares originais, em Brasília/Brasil e em Lisboa.

Data: 29 de Janeiro de 2014

Pela ENM/AMB

Ass.:

Pela FDUL

Ass.:

4) REGIME DE PÓS-DOCTORADO / PÓS-DOCTORAMENTO

A Escola Nacional da Magistratura (ENM), órgão da Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), e a Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (FDUL) subscrevem, no âmbito do ACORDO-QUADRO DE COOPERAÇÃO celebrado entre elas, um ACORDO sobre o regime de Pós-Doutorado / Pós-Doutoramento, nos seguintes termos:

- 1) Pode requerer admissão ao regime de Pós-Doutorado / Pós-Doutoramento na FDUL qualquer pessoa que tenha o seu Doutoramento reconhecido no Brasil ou em Portugal.
- 2) Serão automaticamente admitidos todos aqueles que, tendo o grau de Doutor, sejam, ou tenham sido nos cinco anos anteriores ao requerimento, docentes em qualquer das instituições Partes neste Acordo.
- 3) Nos restantes casos, a admissão ao regime de Pós-Doutorado / Pós-Doutoramento dependerá de parecer favorável de ambas as Partes neste Acordo.
- 4) No requerimento deve vir indicado um Projecto de Actividades a desenvolver durante o período do Pós-Doutorado / Pós-Doutoramento, com a indicação das razões da deslocação para a FDUL.
- 5) O requerente tem a faculdade de indicar um Supervisor para o seu Projecto de Pós-Doutorado / Pós-Doutoramento, de entre o corpo docente doutorado da FDUL. Recusada essa indicação, ou na falta dela, a FDUL indicará esse Supervisor.
- 6) O regime de Pós-Doutorado / Pós-Doutoramento reclama, cumulativamente:
 - A presença efectiva do participante na FDUL, por um período mínimo estabelecido com o Supervisor.
 - A apresentação de resultados da pesquisa, traduzidos, em alternativa:
 - i. Na apresentação, dentro do prazo estabelecido com o Supervisor, de um texto de síntese.
 - ii. Na publicação, dentro do mesmo prazo, de dois artigos originais em obras colectivas ou em revistas de qualidade reconhecida por ambas as Partes neste Acordo.
 - A participação em actividades lectivas e de investigação que lhe sejam indicadas, no início do período do Pós-Doutorado / Pós-Doutoramento, pela FDUL ou pelo Supervisor.
 - O preenchimento das demais condições que tenham sido formuladas por ambas as Partes neste Acordo no parecer referente ao pedido de admissão.
- 7) As Partes neste Acordo darão todo o apoio académico – e, na medida do possível, o apoio financeiro e logístico – ao desenvolvimento dos trabalhos do participante no regime de Pós-Doutorado / Pós-Doutoramento.
- 8) As Partes neste Acordo comprometem-se a partilhar todas as informações sobre as actividades e estado de preparação do participante no regime de Pós-Doutorado / Pós-Doutoramento, e podem exigir do Supervisor, para esse efeito, uma prestação periódica de informações.

- 9) Findo o período de presença do participante na FDUL, cabe àquele elaborar, no prazo de um mês, um relatório de actividades, que deverá ser entregue a ambas as Partes neste Acordo, acompanhado de um parecer do Supervisor.
- 10) Nessa fase, a requerimento do participante ou a pedido da EMNM, pode ser emitido, pela FDUL, um documento atestando a presença efectiva do participante pelo período pré-definido e o preenchimento dos demais requisitos até àquela fase.
- 11) Uma vez apresentados os resultados da pesquisa e preenchidos, dentro dos prazos estabelecidos, os demais requisitos do regime de Pós-Doutorado / Pós-Doutoramento, o participante dará conta do facto a ambas as Partes neste Acordo, juntando um novo parecer do Supervisor.
- 12) Poderá então o participante requerer à FDUL que emita um Diploma comprovativo da conclusão do Pós-Doutorado / Pós-Doutoramento.
- 13) Cabe ao Supervisor propor às Partes neste Acordo todas as medidas consideradas necessárias e que aqui não tenham ficado consignadas.
- 14) Se os órgãos dirigentes das Partes neste Acordo assim o entenderem, podem caber à Comissão Paritária instituída no ACORDO-QUADRO DE COOPERAÇÃO, por delegação, as tarefas de definir, publicitar, promover e fiscalizar as condições financeiras, logísticas e outras (pagamentos, seguros, etc.) de que dependa a realização do regime de Pós-Doutorado / Pós-Doutoramento.

O presente procedimento aplica-se enquanto vigorar o ACORDO-QUADRO DE COOPERAÇÃO que lhe serviu de base.

Feito em dois exemplares originais, em Brasília/Brasil e em Lisboa.

Data: 29 de Janeiro de 2014

Pela ENM/AMB

Ass.:

Pela FDUL

Ass.: